



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0473/1995 DE 1995

13-471

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0473/1995 DE 23/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

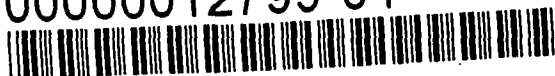
E M E N T A:

Obriga as academias de tae Kwon do sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de Tae Kwon do para obtenção e renovação de alvara de funcionamento e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:59:39

00000012799-04



ARQUIVADO EM

23/01/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAI 1995
COMISSÃO DE VOTAR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0473/1995

Obriga as academias de tae kwon do sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de tae kwon do para obtenção e renovação de alvará de funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as academias de Tae kwon do sediadas no Município obrigadas a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista de Tae kwon do para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para em 30 (trinta) dias providenciar o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAI 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões, 23 de maio de 1995


Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 / 30/5 / 95a (ad)

Folha n.º	2	de proc.
n.º	473	da 1995
Ed		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa obrigar as academias de Tae kwon do sediadas na Capital a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

As academias que não portarem o documento, no momento do pedido ou quando da visita de agente da Administração Regional, deverão providenciá-lo em 30 dias, sob pena de fechamento administrativo.

Intenta-se aqui erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sem a mínima habilitação para ensinar uma arte marcial. O resultado é aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados. Tantas vezes percebemos o uso indevido dos ensinamentos que o aluno comete para prevalecer em seu grupo social.

Com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista, pode-se confiar em que somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 473 de 19 95 30 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/05/95.

Adelino
Adelino

À Com. de Const. • Justiça

30/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/95 às 12h00.

..... Vereador Mário Rocha
p.-lar

Sala da Comissão da Constituição e Ju
em 04 de 06 de 1995.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 07, 08, 95

(a).....



Camara Municipal de

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 16/06/95

Ver. Dârcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Folha n.º	13
do P.M.C.	de 19 95

Assinatura



17 - RELCOM
17-1491/1995
16 - PAR
16-0994/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 473/95.

17-1491/1995
16-0994/1995
17 - RELCOM
17-1491/1995
16 - PAR
16-0994/1995

PUBLIQUE-SE EM
07/08/1995

O nobre Vereador Edvaldo Estima apresentou projeto de lei que visa obrigar as academias de tae kwon do sedadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista, para fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando fundamento no poder de polícia administrativa municipal e estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como compatibilizá-la à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desporto, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 473/95

Obriga as academias de tae kwon do sedadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação ou entidade representativa da categoria, para os fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de tae kwon do sedadas no



Câmara Municipal de São Paulo

1474-95
Folha nº 1474-95
de 19 de 1995
do 1474-95

Município fica condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade representativa que congregue ou normalize a categoria esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido de licença, ou por ocasião da fiscalização do agente de Administração, para, em 30 (trinta) dias, providenciarem o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

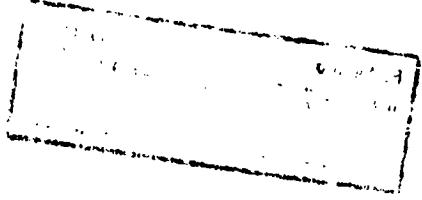
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/95.

[Handwritten signatures and initials]



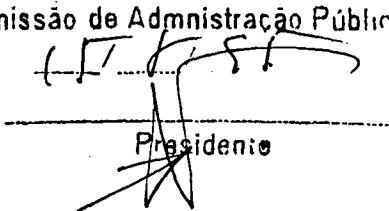
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14/08/95


NILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 15/8/95 as 19:00 h.

Ao nobre Vereador Vital N. Lera
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação e controle, rubricado por

folha n.º 07 130/08/95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 473 de 19 95
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30 108 195

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 TUE, Juntado neste data ... rubricado sob
 folha n.º 08/11/109/1950

PRESIDENTE DO COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA
 VEREADOR CHICO MULLER

...
 ...
 ...

...



Câmara Municipal de

folha n.º 08
do proc. N.º 423 de 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/95

17 - RELCOM
17-4087/1995

De autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, o projeto de lei 473/95 obriga as academias de Tae Kwon Do, sediadas no município, a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista de Tae Kwon Do, para obtenção e renovação de alvará de funcionamento. Estabelece, outrossim, que as academias em situação irregular serão notificadas no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para, em 30 dias, providenciar o referido documento, sob pena de fechamento administrativo.

O I. Autor pretende, com a aprovação da proposição, erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sediados no município sem a mínima habilitação para ensinar uma arte marcial.

Entende também que com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista de Tae Kwon Do, somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos de aprendizado.

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública tem-se que a matéria é oportuna e revestida de elevado interesse da municipalidade. No entanto, opinamos pela forma do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fis. 5 e 6, que adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11/9/95

Presidente

Relator

V.N.

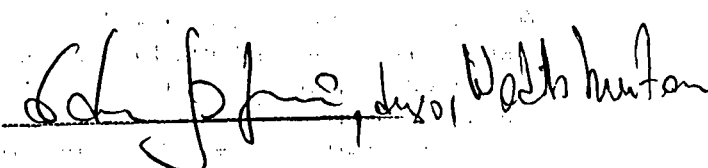
AT
67

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/85


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

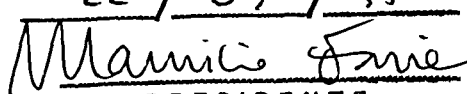
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 22/09/85 às 17:50 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 09 / 85

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data papel para Informação documento, rubricado sob

folha n.º 9 / 27 / 09 / 85 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8	do proc. 413	de 1957
N.º 413		
funcionário		

16 - PAR
16-1501/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/95

De autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, o projeto em epígrafe visa a obrigar as academias de TAE KWON DO sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de TAE KWON DO, para a obtenção e renovação do alvará de funcionamento.

Em seu parecer de fls. 5/6, a douta Comissão de Constituição e Justiça, embora tenha apresentado substitutivo ao projeto opinou por sua legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices a que se aprove a proposição, tendo em vista o inegável interesse público da matéria e os méritos de que se reveste.

A par de se constituir numa técnica forjada pela experiência e pela habilidade de grandes mestres orientais no transcurso de longos anos, o Tae Kwon Do, se não revestido de cautela das técnicas mais apuradas e dos conceitos que o embasam, pode se tornar - como bem afirma o Ilustre Autor em sua Justificativa - fator de "aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e acarretar até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados".

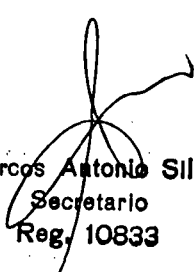
Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, que adequou a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa e compatibilizou-a à Lei Federal 8672/93.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/07/95.

Presidente *Maurício Faria*

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/10/95


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

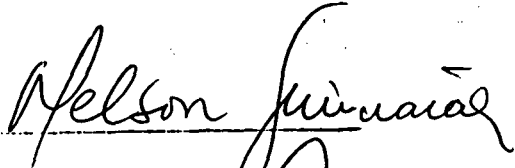
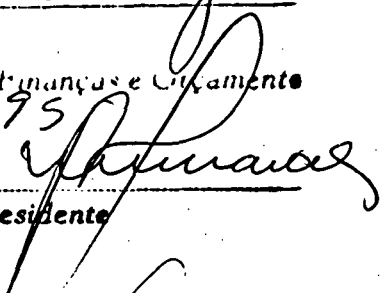
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03.10.95 as 16:00 h. MARGARETE JONES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/10/95



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Attestado de autenticação (rubrica e assinatura) e folha de informação set

11 24 10 1995



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 473/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa obrigar as academias de tae kwon do sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista de tae kwon do para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para compatibilizá-lo à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desportos.

Pelo substitutivo, a obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de tae kwon do ficará condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade representativa que congregue ou normatize a categoria esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de outubro de 1995.

Presidente

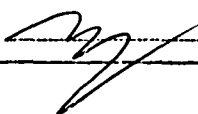
Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25/ 10 / 19 95

pagina 56 coluna 2º

Conferido:





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 12.473 de 19 95
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

24, 10, 95

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em. 25/10/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 473 de 19 95 23 05 95 (a) *NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES*

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chetia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

11/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	23/01/97
Func.º	<i>REGINA APARECIDA BARRIOS</i>
Chefe da Seção Técnica II	

SEGUE... *m* ... juntado *1* ... nesta data, *01* ... documento */* ... e papel para informação, rubricado *1* ...
sob folha *1* ... n.º *13 e 14* ...

Em *15* ... *04* ... *97* ...

(a) *VIVIANE FERREIRA RO*
Assistente Técnico de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0473 de 19 95 15.04.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.13.-0724/97., segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GHARIB

folha n.º 14
n.º 01.0433 d. 95
VIVIANE FERRARA PO
Assistente Técnico da Direção 1

DEFERIDO
09 ABR 1997
PRESIDENTE

13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~Pet 513/94~~, PL ~~Pet 514/94~~, PL ~~Pet 516/94~~, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~Pet 369/95~~, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~Pet 229/96~~, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em

SEÇÃO DE REGISTRO
09 ABR 1997
-DT. 10-

HANNA GHARIB
Vereador
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
15 16/01/01 a _____

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

473

de 19

95

16

01

01

(n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16,01,2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

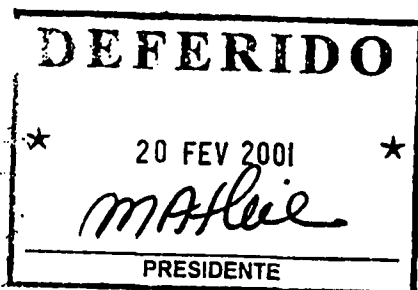
Em 9 3 1

(a) YURI FCD FALCONI
B.F. 101.007 - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de pros.
n.º 473 de 1995
VIRI FCO FALCONI
R. F. 101007 - ATM



REQUERIMENTO

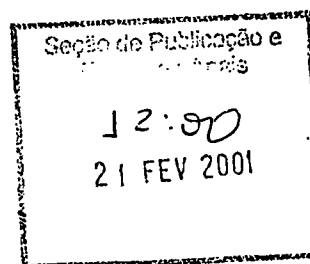
13 - RDS
13-0166/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Edivaldo Estima e abaixo arrolados:

PLs nº: 450/95, 469/95, 470/95, 472/95, 473/95, 474/95, 541/95, 653/95, 840/95, 1.179/95, 1.180/95.
PLs nº: 229/96, 253/96, 799/96, 800/96.
PLs nº: 270/97, 549/97, 761/97, 889/97, 1.136/97.
PLs nº: 123/98, 290/98, 291/98, 292/98, 293/98, 364/98, 543/98, 606/98.
PLs nº: 406/99, 499/99, 505/99, 506/99, 514/99, 515/99, 522/99, 534/99, 535/99.
PLs nº: 99/2000, 109/2000, 127/2000, 302/2000.

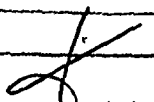
Sala das Sessões,

Vereador **ERASMO DIAS**
Líder do PPB



27

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17
Em 05.01.05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-473 ⁹⁵ de 20 05 / 01 / 05 (a)

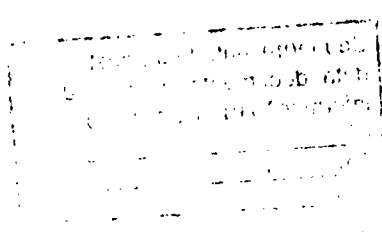
Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

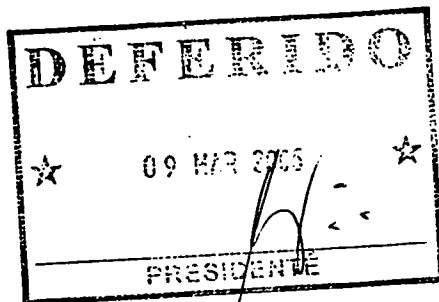


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 16/03/05
Ass: _____

Célia M. Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha nº 18 do proc.
nº 01.473 de 2005

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Carla M. Falcão
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

13 - RDS
13- 0163/2005

Carla M. Falcão

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

.....
.....
.....
.....

Segue(m) juntados, nesta
data, documento(s), e folha de
informação juntados sob
nº 19
Em 05.01.09
Ass: [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º _____ de 20 05/01/09 (a) Marcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
TÍTULOS

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SEM EFEITO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 20 16.01.09
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-473 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 15/04/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927